

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	2
2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA (OFERTA TECNOLÓGICA).....	3
3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO.....	3
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE CONTRATAR.....	4
5. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	5
6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, REALIZAÇÃO DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES.....	8
8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	9
9. CONTRATAÇÃO.....	9
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I – INFORMAÇÃO TÉCNICA.....	12
ANEXO II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	13
ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	15
ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TEMPO COMO PRODUTOR DE SEMENTE DE HORTALIÇAS E DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO.....	17
ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	18
ANEXO VII –MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CULTIVAR N ° «NUMERO_CONTRATO».....	19

CHAMADA PÚBLICA nº 0009/2019

PROCESSO SGP-e nº 0343/2019

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, torna público que realizará, às **14h30min do dia 09/04/2019**, **chamada pública (oferta tecnológica) de licenciamento de exploração de criação pela Epagri**, registrada junto ao Registro Nacional de Cultivares – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), observando-se as regras do art. 6º da Lei Federal 10.973/2004, art. 8º da Lei Estadual nº 14.328/2008, art. 13 do Decreto Estadual nº 2.372/2009, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), Deliberação DEX nº 3/2017, condições e especificações deste Edital e de seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão de Avaliação**, conforme **item 5** deste Edital.
- 1.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório, até o **5º (quinto) dia útil** anterior a data de abertura, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (RILC-EPAGRI).
 - 1.2.1. **Esclarecimentos:** deverão ser encaminhados via Portal de Compras por meio do endereço: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>
 - 1.2.2. **Impugnações:** encaminhar por meio de correspondência escrita dirigida à Comissão de Avaliação, no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, telefone (48) 3665-5384 ou por meio de correspondência eletrônica para licitacoes@epagri.sc.gov.br (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min).
 - 1.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.
 - 1.2.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da oferta tecnológica.
 - 1.2.2.3. Na hipótese de a Epagri não responder à **impugnação** até a data fixada para a sessão, a oferta tecnológica será adiada, convocando-se nova data, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.4. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito do Município onde será realizada a

sessão (**item 3**), ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da oferta tecnológica na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.5. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* da Epagri - www.epagri.sc.gov.br -, sendo de responsabilidade dos participantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA (OFERTA TECNOLÓGICA)

2.1. Constitui o objeto da presente oferta tecnológica a seleção 1 (uma) empresa especializado em produção de sementes de hortaliças para produzir e comercializar, sem exclusividade, sementes do cultivar de alface SCS374 Litorânea (registro no MAPA nº 36084), conforme especificações constantes no **Anexo I deste Edital**.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

2.3. Será ofertado pela Epagri 1 (um) lote de semente genética de 150 gramas, para produção e comercialização de sementes.

2.4. A empresa selecionada deverá assinar contrato de licenciamento para a produção e comercialização de semente do cultivar de alface citado, com a EPAGRI (ANEXO VII). O contrato prevê o pagamento de royalties anuais estipulados em no mínimo 7%, a partir da semente efetivamente comercializada. A empresa selecionada se compromete em produzir e comercializar durante o período do contrato as sementes do cultivar de alface SCS374 Litorânea para todos comerciantes e produtores interessados em seu cultivo.

2.5. A semente produzida deverá atender as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA.

2.6. Os ônus por lotes de sementes que venham a ser reprovados pelo certificador ou pelo MAPA, por contaminação ou outras desconformidades, serão de inteira responsabilidade da empresa selecionada.

2.7. A semente genética deverá ser retirada na Epagri - Estação Experimental de Itajaí, em Itajaí/SC.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO

3.1. **Prazo para entrega dos documentos de habilitação (Envelope nº 1) e Carta de Manifestação de Interesse (Anexo III): de 15/03/2019 a 09/04/2019, até as 14h30min¹**, na Epagri/Estação Experimental de Itajaí, Rodovia Antônio Heil, 6.800, Bairro Itaipava, Itajaí, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.318-112, Fone: (047) 3398-6300, e-mail: eei@epagri.sc.gov.br.

3.1.1. Os documentos referidos no **subitem 3.1** deverão ser entregues pelas empresas interessadas em

¹ Horário de Brasília/DF.

via original ou qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por empregado da Epagri, em envelope identificado, conforme identificação do **Anexo IV deste Edital**, fechado, opaco, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricado no fecho.

3.2. **Abertura da sessão para análise, classificação e julgamento dos participantes: 09/04/2019, às 14h40min**, na Epagri, localizada na Rodovia Antônio Heil, 6.800, Bairro Itaipava, Itajaí, Santa Catarina, Brasil.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE CONTRATAR

4.1. Poderão participar do processo pessoas jurídicas, **inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM)** como produtores de sementes, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão **impedidos de participar**, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que se **enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016²**, combinado com os artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI;
- b) estejam constituídos sob a forma de **consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) com **registro de inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

² **Art. 38.** Estará **impedida de participar de licitações e de ser contratada** pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - **suspensa pela empresa pública** ou sociedade de economia mista;

III - **declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal** ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. **Aplica-se a vedação prevista no caput:**

I - à contratação do **próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;**

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto desta oferta tecnológica.

4.3. A participação na presente oferta tecnológica implica automaticamente na **aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos**, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da oferta tecnológica.

5. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. O certame será conduzido pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** designada pela Portaria DEX nº 321/2018, datada de 04/12/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 20.919, no dia 19/12/2018, a quem compete, no que couber, as atribuições previstas nos arts. 18 e 20 do RILC-EPAGRI, com apoio da **Comissão de Avaliação**.

5.1.2. A Comissão de Avaliação será formada por pesquisadores da Epagri, conforme nomes a seguir:

Titulares:

Euclides Schallenberger, matrícula 02900-9

Rafael Gustavo Ferreira Morales, matrícula 05590-5

Rafael Ricardo Cantú, matrícula 04267-6

Suplentes:

Alexandre Visconti, matrícula 04292-7

Angela Marques Guedes, matrícula 01760-4

5.2. É facultado à Comissão de Avaliação, em qualquer fase do procedimento, mediante despacho fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente na documentação de habilitação e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de **empresário individual** e documento de identificação civil, no caso de **pessoa física**.

6.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o participante se enquadre como **sociedade simples ou associação**.

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades empresárias ou EIRELI**, e no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.1.4. No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedades cooperativas (COOP), apresentar **autodeclaração** de enquadramento, conforme modelo do **ANEXO VI**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que o participante não atende as condições de enquadramento de ME, EPP, EIRELI, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação da empresa. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo participante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 161 e seguintes do RILC-EPAGRI, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, bem como procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou juridicamente pela empresa ou sociedade.

6.1.6. No caso de **cooperativa**, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

6.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **para pessoas jurídicas** ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de **pessoas físicas**.

6.1.8. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

6.1.9. Declaração referente à **inexistência de impedimento** à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI.

6.1.9.1. A declaração referida no **subitem 6.1.9** pode ser dispensada, ficando o participante desde já ciente que, ao participar desta oferta tecnológica, está automaticamente declarando, sob as penas de lei e de aplicação de sanções administrativas, que inexistente o referido impedimento.

6.1.10. No **caso de pessoa física estrangeira**, cópia do passaporte com visto em conformidade com a legislação federal vigente que permita atuar profissionalmente no Brasil.

6.2. **REGULARIDADE FISCAL**

6.2.1. Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa) (exigida apenas no caso de **pessoas jurídicas**).

6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (exigida apenas no caso de **pessoas jurídicas**).



6.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa) (exigida no caso de **peessoas jurídicas e físicas**).

6.3. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do participante e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede do participante, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101/2005 (exigida no caso de **peessoas jurídicas**).

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Declaração assinada pelo participante de tempo como produtor de semente de hortaliça (**Anexo V**);

6.4.2. Declaração de que possui estrutura mínima exigida, incluindo área para produção de sementes, Unidade de Beneficiamento de Sementes completa e local de armazenagem fechado (**Anexo V**);

6.4.3. Cópia do RENASEM de produtor de semente, conforme exigência do art. 8º, *caput*, Lei Federal nº 10.711/2003; Decreto Federal nº 5.153/2004; e Lei Estadual nº 14.611/2009.

6.4.4. Cópia do RENASEM do responsável técnico, conforme exigência do art. 8º, *caput*, Lei Federal nº 10.711/2003; Decreto Federal nº 5.153/2004; e Lei Estadual nº 14.611/2009.

6.5. DEMAIS CONDIÇÕES

6.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) pregoeiro(a). Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).

6.5.3. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal obtidos na *Internet*, condicionado que eles tenham sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

6.5.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e a certidão negativa de falência exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** da data da emissão.

6.5.5. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e cooperativas que se enquadrem no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, por ocasião da participação na presente oferta tecnológica, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME, EPP,

MEI, EIRELI ou COOP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Epagri**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.5.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou EIRELI, sem prejuízo das sanções previstas no **item 10**, sendo facultado à EPAGRI convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a oferta tecnológica.

6.5.6. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere este **item 6** deverão constar o nome/razão social do participante, o número do CNPJ ou CPF e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a) se o participante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o participante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

6.5.7. Os participantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, REALIZAÇÃO DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

7.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento da **documentação de habilitação (item 6)**, da **manifestação de interesse na presente oferta tecnológica (Anexo III)** e para a abertura da sessão presencial, conforme **item 3** deste Edital. Deverão atentar, também, para eventuais modificações deste Edital e das datas marcadas, que serão disponibilizadas no *site* da Epagri - www.epagri.sc.gov.br.

7.1.1. Iniciada a sessão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Avaliação. Verificando-se o adiamento da sessão, a Comissão de Avaliação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os presentes.

7.2. Os participantes desta oferta tecnológica que tiverem sido **habilitados**, ou seja, que tenham atendido às exigências do **item 6** deste Edital e apresentado os documentos necessários, serão **classificados** em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios técnicos constantes no **Anexo II deste Edital**.

7.3. Será vencedor da presente oferta tecnológica o participante habilitado que primeiro atender os critérios técnicos constantes no **Anexo II deste Edital**.

7.4. Critério de desempate conforme descrito no (ANEXO II) deste Edital.

7.5. A Epagri reserva-se o direito de inspecionar previamente as áreas e estrutura de produção do interessado, podendo não selecionar a empresa, caso constate que a área de produção e infraestrutura disponíveis podem comprometer a produção das sementes.

7.6. A decisão final de prosseguir com a efetivação do processo cabe à Comissão de Avaliação relacionada no **item 5** desta oferta tecnológica, sendo divulgada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico <http://doe.sea.sc.gov.br/>.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Ao final da sessão, o participante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Avaliação deverá manifestar **imediate e motivadamente tal intenção**, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das **razões escritas do recurso**.

8.1.1 A falta de manifestação **imediate e motivada** do participante quanto à intenção de recorrer importará a **decadência** desse direito.

8.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo participante.

8.2. Os demais participantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, querendo, poderão apresentar **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A **renúncia do direito de recorrer** manifestada por todos os participantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.

8.4. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, por intermédio da Comissão de Avaliação, que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão.

8.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os vencedores serão convocados pela Epagri para **assinar o contrato**, conforme minuta anexa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Epagri.

9.2. O participante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado

o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Epagri.

9.3. O contratado fica **obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oferta tecnológica**, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri.

9.4. Os prazos do contrato poderão ser **prorrogados**, observando-se o RILC-EPAGRI.

9.5. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Epagri, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente oferta tecnológica, observado o disposto nos artigos 126 a 128 do RILC-EPAGRI.

9.7. O contrato poderá ser **revisado** na ocorrência de **desequilíbrio econômico-financeiro** decorrente de um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, a pedido do contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pelo contratado à Epagri, desde que observadas as regras dos artigos 146 a 147 do RILC-EPAGRI.

9.8 O contrato poderá ser **rescindido** conforme artigo 156 a 160 do RILC-EPAGRI, de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos do RILC-EPAGRI e legislação, observadas, ainda, as disposições específicas do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado ou participante desta oferta tecnológica, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no RILC-EPAGRI, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI e na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos**.

10.2. As sanções constantes no **subitem 10.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC-EPAGRI e na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o procedimento para a sua aplicação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. A participação na presente oferta tecnológica fará prova de que o interessado:

11.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Epagri informações necessárias.

11.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

11.1.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.1.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

11.1.5. Não está impedido de participar da oferta tecnológica, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais participantes, na ordem de classificação.

11.2. A Epagri reserva-se o direito de **revogar** a presente oferta tecnológica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 85 do RILC-EPAGRI.

11.2.1 A **anulação** da oferta tecnológica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 117 do RILC-EPAGRI.

11.3. A Epagri poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de oferta tecnológica a qualquer tempo antes da data da sessão.

11.4. A Epagri poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da oferta tecnológica, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da oferta tecnológica que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao participante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.epagri.sc.gov.br, ou ainda, no endereço acima descrito, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por folha.

12.2. Compete aos licitantes e demais interessados procederem à leitura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI) disponível no [sítio https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/a-epagri/documentos-institucionais/](https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/a-epagri/documentos-institucionais/).

12.3. As normas disciplinadoras da oferta tecnológica serão sempre interpretadas em favor



da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Epagri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da oferta tecnológica.

12.5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Itajaí, 11 de março de 2019.

José Jânio Kahl
Presidente da CPL EPAGRI

ANEXO I – INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Características dos cultivares

Cultivar	Principais Características
SCS374 Litorânea Registro no MAPA nº 36084	É um cultivar de alface (<i>Lactuca sativa L.</i>) tipo lisa, de coloração verde claro com peso médio de 312 gramas por planta comercial, diâmetro médio da planta de 40cm e número médio de 40 folhas por planta. Este cultivar não forma cabeça. Possui embolhamento foliar forte. É de polinização livre (OP) e tem início da emissão do pendão floral sob dias longos tardio. Este cultivar foi desenvolvido pela Epagri. O Cultivar SCS374 Litorânea foi lançado e registrado em 2016 no MAPA-Registro Nacional de Cultivares (RCN) sob o nº 36084.

2. Área e cultivares para multiplicação

Os campos de produção deverão ser instalados em área adequada.

2.1. Colheita

O produtor deverá ter máquina e ou equipamento de colheita, que deverá ser previamente limpo e inspecionado a cada cultivar colhido, para evitar contaminação do lote de semente. A semente deverá ser transportada para o local de secagem e beneficiamento também com equipamentos adequados e previamente limpos.

2.2. Secagem e beneficiamento

O produtor deverá ter uma Unidade de Beneficiamento de Semente (UBS)

2.3. Certificação

Os campos de semente deverão ser inscritos junto ao MAPA e a entidade certificadora, inspecionados de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA. A semente só poderá ser comercializada após o recebimento do certificado.

4. Equipe Técnica

A empresa selecionada deverá ter um responsável técnico com registro no RENASEM e apto a emitir anotações de responsabilidade técnica (ART), além de equipe treinada, de pelo menos três pessoas, para a realização do plantio, tratos culturais incluindo rouging, colheita e beneficiamento.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Respeitando a ordem cronológica de recebimento da correspondência supracitada e o interesse por parte das empresas, será ofertado um único lote, a ser adquirido por uma única empresa. As empresas interessadas em adquirir o lote devem necessariamente estar habilitadas para produção e comercialização de sementes de alface. No caso de recebimento de mais de uma correspondência (proposta), o ordenamento das empresas habilitadas dar-se-á pelos seguintes critérios:

- a. Ganhará prioridade a empresa que apresentar maior percentual de royalties, considerando o valor mínimo de 7%;
- b. Ocorrendo empate entre as empresas participantes no percentual dos royalties, será licenciada empresa com maior pontuação, com base no corpo técnico do quadro funcional da empresa, considerando: profissionais de nível superior de ciências agrárias terão peso 1; profissionais de nível médio em ciências agrárias terão peso 0,5;
- c. Persistindo o empate, será licenciada empresa que tiver maior tempo de atuação na área de produção de sementes de hortaliças;
- d. Persistindo ainda o empate, será realizado um sorteio entre as empresas.



ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, endereço _____, telefone de contato (____) _____, e-mail _____ declaro que possuo o interesse em me credenciar como produtor de semente do cultivar SCS374 Litorânea, gerado pela Epagri, seguindo as recomendações técnicas descritas no Anexo I desta chamada pública.

Local e data:

Nome/razão social da empresa participante
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal*)



ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EPAGRI
CHAMADA PÚBLICA Nº 0009/2019
< RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE >
< CNPJ > ou <CPF>
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TEMPO COMO PRODUTOR DE SEMENTE DE HORTALIÇAS E DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, e no RENASEM nº _____, sob endereço _____, telefone de contato (____) _____, e-mail _____, declaro para os devidos fins que:

a) tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objetada presente oferta tecnológica e que **atendo plenamente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital;**

b) **não estou impedido** de participar das licitações e contratos da EPAGRI, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI;

c) comunicarei qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade econômica e financeira;

d) sou produtor habilitado de semente de hortaliça (mês/ano) e autorizo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) fornecer informações à Epagri que comprove a autenticidade desta informação;

Local e data:

Nome/razão social da empresa participante

Nome, cargo e assinatura

(*proprietário, sócio ou representante legal*)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O participante acima denominado **declara**, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006³ e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

Nome e assinatura contador da ME/EPP

Razão social da ME/EPP

Nome, cargo e assinatura

(*proprietário, sócio ou representante legal*)

³ Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

ANEXO VII –MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CULTIVAR N° «NUMERO_CONTRATO»

LICENCIANTE: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – **Epagri**, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ sob o n° «CNPJ_FILIAL_UNIDADE», e Inscrição Estadual n° «INSC_EST_EPAGRI», doravante denominada simplesmente **EPAGRI**, com sede na «ENDERECO_UNIDADE», neste ato representada pelo Sr. (a) «NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI», inscrito(a) no CPF sob o n° «CPF_REPRESENTANTE_EPAGRI» e portador(a) do RG n° «RG_REPRESENTANTE_EPAGRI»; e de outro lado

LICENCIADO: «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO», com sede na «ENDERECO_TERCEIRO», CEP «CEP_TERCEIRO», inscrita no CNPJ sob o n° «CPF_CNPJ_TERCEIRO», Inscrição Estadual, «INSC_EST_TERCEIRO», neste ato representado por seu representante legal, Sr. (a) «NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO», CPF sob o n° «CPF_REPRESENTANTE_TERCEIRO», RG n° «RG_REPRESENTANTE_TERCEIRO», doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**,

Resolvem, em comum acordo, mediante solicitação da «UNIDADE_ORCAMENTARIA», firmar o presente **contrato de licenciamento para produção e comercialização de sementes**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

O presente contrato se fundamenta no art. 6º da Lei Federal 10.973/2004, art. 8º da Lei Estadual nº 14.328/2008, art. 13 do Decreto Estadual nº 2.372/2009, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), Deliberação DEX nº 3/2017 e demais legislação aplicável e tem como objeto o licenciamento do produtor selecionado na Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO» para a produção e comercialização de semente básica descrita no referido processo de oferta tecnológica, que faz parte como anexo inseparável deste contrato.

Parágrafo único. Para facilitar a interpretação deste contrato são estabelecidos os seguintes conceitos:

- terceiros:** são as pessoas ou instituições/organizações que não são partes desse contrato. Somente se consideram como envolvidos neste contrato a **EPAGRI** e o **LICENCIADO**.
- material genético:** corresponde ao cultivar relacionado na **Cláusula Segunda** deste contrato.
- licenciamento:** autorização para o uso e/ou gozo dos direitos; pode ser oneroso ou gratuito, exclusivo ou limitado, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por “royalties”, que é calculado em percentual sobre a comercialização do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CULTIVAR

As partes assumem, adicionalmente, os seguintes compromissos em relação ao cultivar descrito na Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO»:

Parágrafo primeiro. Pelo presente contrato após a sua assinatura, a **EPAGRI** ofertará ao



LICENCIADO 150 gramas de semente genética do cultivar de alface SCS374 Litorânea para produzir sementes.

Parágrafo segundo. O **LICENCIADO** reconhece que a **EPAGRI** é detentora exclusiva da propriedade intelectual do cultivar citado no objeto desse contrato e se compromete em não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do material genético transferido por força deste contrato.

Parágrafo terceiro. A **EPAGRI** garante que pode livremente dispor e transferir as amostras objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Pelo presente contrato, o **LICENCIADO** obriga-se à:

- a) Adquirir a semente genética da **EPAGRI**, conforme a quantidade acordada entre as partes;
- b) custear todos os insumos e serviços necessários para a produção e beneficiamento das sementes;
- c) informar à **EPAGRI** a quantidade de semente produzida e aprovada, pela autoridade competente, para comercialização, encaminhando cópia do Anexo XXIX, mapa de produção e comercialização de semente da Instrução Normativa nº 09/2005 do MAPA, até a data de 31 de janeiro de cada ano;
- d) franquear aos empregados da **EPAGRI** ou por ela autorizados, livre acesso aos campos de produção de semente bem como à Unidade de Beneficiamento de Sementes, para realização dos procedimentos de controle de qualidade em todas as fases da produção;
- e) utilizar a semente genética fornecida pela **EPAGRI**, integral e exclusivamente para a própria multiplicação, comprometendo-se a empregar o sistema de produção recomendado para a implantação e condução dos campos de produção de semente, em consonância com a legislação;
- f) não utilizar o material genético licenciado por força desse contrato para objetivo diferente do mencionado na Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO» sem a prévia e formal anuência da **EPAGRI**;
- g) informar à **EPAGRI** sobre eventuais infrações contra os seus direitos de propriedade intelectual dos cultivares licenciados;
- h) produzir e comercializar semente seguindo os dispositivos da legislação vigente do MAPA, Lei Federal nº 10.711/2003, Decreto Federal nº 5.153/2004, Instrução Normativa nº 09/2005 e Instrução Normativa nº 45/2013 em vigor;
- i) permitir à **EPAGRI**, ou terceiros por ela indicados, o exame e fiscalização dos seguintes documentos:
 - j.1) relatório do SIGEF/MAPA de inscrição dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;
 - j.2) certificado e boletins de análise da semente produzida;
 - j.3) relatório de comercialização de semente (Anexo XXIX da Instrução Normativa nº 9/2005 do MAPA) e as notas fiscais respectivas.

II – A **EPAGRI** obriga-se a:

- a) Repassar ao **LICENCIADO** em uma única vez e somente no primeiro ano do Contrato as sementes genéticas do Cultivar **SCS374 LITORÃNEA** nas quantidades requeridas e de acordo com o edital;
- b) Fornecer ao **LICENCIADO** a autorização para a inscrição de campo de produção de sementes do cultivar **SCS374 LITORÃNEA** junto ao MAPA



CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O **LICENCIADO** pagará à **EPAGRI** pela aquisição da semente genética “royalties” sobre o valor total da semente por ele comercializada, conforme definido na Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO».

Parágrafo primeiro. Anualmente e até a data de 30 de abril, através de boleto bancário, o **LICENCIADO** pagará à **EPAGRI** “royalties” incidentes sobre o valor total da semente comercializada no ano anterior.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso de qualquer um dos pagamentos previstos nesta cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro. O pagamento deverá ser comprovado para o setor financeiro da **EPAGRI**, via fax, e-mail ou encaminhado para o endereço da unidade da Epagri gestora do contrato.

Parágrafo quarto. A **EPAGRI** fornecerá nota fiscal referente aos pagamentos, tão logo receba a comprovação da efetivação destes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A **EPAGRI** poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao controle da qualidade das sementes produzidas pelo **LICENCIADO**, em todas as fases de produção.

Parágrafo primeiro. O **LICENCIADO** deverá produzir a semente do cultivar ora licenciado de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo segundo. O ônus por lotes de semente que venham a ser reprovados pelo certificador ou pelo MAPA, por contaminação ou outras desconformidades, serão de inteira responsabilidade do produtor selecionado.

Parágrafo terceiro. O descumprimento pelo **LICENCIADO** ou a infração de qualquer das normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a produção de semente básica poderá ensejar justo motivo para rescisão contratual, cabendo-lhe ainda a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à **EPAGRI**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EPAGRI

A **EPAGRI** não responderá pela qualidade da semente do cultivar objeto deste contrato, cabendo esta responsabilidade somente ao **LICENCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E TRABALHISTA DO LICENCIADO

O **LICENCIADO** assumirá, perante terceiros, todos os riscos e responsabilidades derivados da produção, exploração e comercialização da semente objeto deste contrato, inexistindo qualquer solidariedade por parte da **EPAGRI** em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A **EPAGRI** fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às relações de trabalho estabelecida entre o **LICENCIADO** e seus colaboradores na produção e/ou na comercialização da semente do cultivar ora licenciados.

CLAUSULA OITAVA – DOS RISCOS DA PRODUÇÃO

O **LICENCIADO** assume todos os riscos da produção, notadamente aqueles decorrentes da influência ambiental, da inobservância das recomendações técnicas vigentes, ou de outros fatores que ocasionem a queda do índice de aproveitamento, produtividade ou má qualidade morfológica e fisiológica das sementes. Deve ainda obedecer às normas estabelecidas pelo MAPA para produção e comercialização do cultivar ora licenciado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras de alteração contratual previstas no art. 133 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (RILC-EPAGRI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Parágrafo primeiro. Os motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 157 do RILC-EPAGRI, além daqueles previstos especificamente neste contrato.

Parágrafo segundo. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 156 a 160 do RILC-EPAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **LICENCIADO**, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato ou pelo cometimento de quaisquer infrações tipificadas nos arts. 157 e 163 do RILC-EPAGRI, ficará sujeito às seguintes sanções contratuais:

I - Advertência;

II – Multa, conforme Cláusula Quarta e art. 165 do RILC-EPAGRI;

III – Suspensão temporária de licitar e contratar com a **EPAGRI**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **EPAGRI** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **LICENCIADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI.

Parágrafo segundo. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária.

Parágrafo terceiro. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **LICENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 5 anos, com início em «DATA_INICIO» e término em



«DATA_FIM», podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não alterado o seu objeto e respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, para a solução das questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

«MUNICIPIO_, «DATA_CORRENTE».

«NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI»

Representante - Epagri

«NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO»

Representante legal Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: